

**REUNIÃO DE MINISTROS E ALTAS AUTORIDADES EM ESPORTES  
ESTRUTURA ORGÂNICA**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o esporte, a atividade física e o lazer representam um papel fundamental para o aprofundamento e a consolidação do processo de integração regional e a união dos povos sul-americanos.

Que o esporte, a atividade física e o lazer requerem programas comuns para seu desenvolvimento em todas as etapas de formação e melhoramento técnico científico, bem como a recuperação da história esportiva entre os Estados Partes.

Que é necessária a criação de uma estrutura orgânica que facilite o funcionamento da Reunião de Ministros e Altas Autoridades em Esportes (RMDE).

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

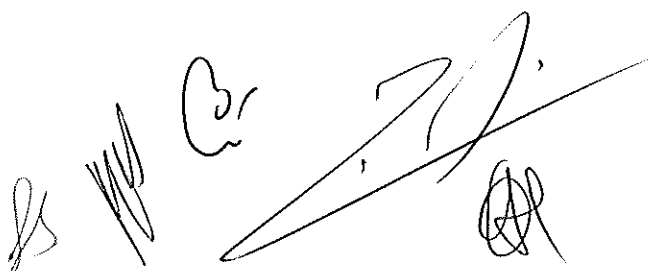
Art. 1º - A Reunião de Ministros e Altas Autoridades em Esportes (RMDE) órgão auxiliar do Conselho do Mercado Comum nos termos do artigo 8 inciso VI do Protocolo de Ouro Preto, cuja função é propor políticas e iniciativas comuns na área de esportes, bem como intercambiar boas práticas na matéria, conta com a estrutura que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Adotar a denominação MERCOSUL Esportes para fazer referência à RMDE e seus órgãos dependentes.

Art. 3º - Os Estados Associados poderão participar nas reuniões do MERCOSUL Esportes nos termos da Decisão CMC Nº18/04, suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.**



## ANEXO

### ESTRUTURA ORGANICA DO MERCOSUL ESPORTES

Art. 1º – A estrutura do MERCOSUL Esportes é integrada pela RMDE e os seguintes órgãos dependentes:

- Comitê Coordenador Regional do Esporte (CCRE).
- Comissão para o desenvolvimento, o fomento e a universalização do esporte, a atividade física e o lazer.
- Comissão para a documentação e a pesquisa científica, tecnológica e inovação para o esporte, a atividade física e o lazer.
- Comissão em prol do esporte limpo.

#### SEÇÃO I REUNIÃO DE MINISTROS E ALTAS AUTORIDADES EM ESPORTES

Art. 2º - A RMDE constitui a instância orgânica superior do MERCOSUL Esportes, cuja função será a de propor políticas e iniciativas comuns na área de esportes, bem como intercambiar boas práticas na matéria.

Art. 3º – A RMDE é integrada pelos Ministros e Altas Autoridades em Esportes dos Estados Partes do MERCOSUL.

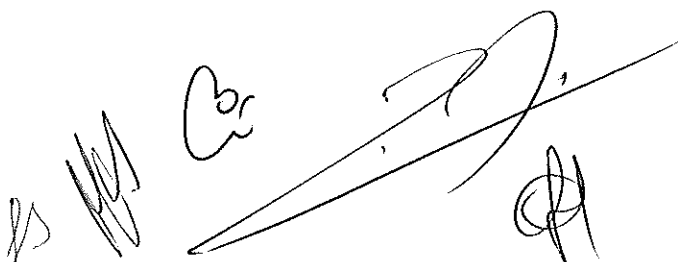
Art. 4º – A RMDE terá as seguintes funções:

a - estabelecer políticas de cooperação e de integração regional como estratégia para fortalecer ações conjuntas em matéria de universalização do esporte, a atividade física e o lazer na região;

b - elevar à consideração do CMC ou do GMC, conforme o caso, projetos de norma elaborados nas distintas instâncias da estrutura.

c - articular com os demais órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL por meio do CMC ou GMC, conforme o caso, para alcançar uma maior inserção do esporte, a atividade física e o lazer no processo de integração regional;

d - resolver, situações relativas à estrutura orgânica do MERCOSUL Esportes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'R.' and several smaller initials.

Art. 5º - A RMDE poderá criar e Comissões e Grupos *ad hoc* para o cumprimento de suas funções.

## **SEÇÃO II COMITÊ COORDENADOR REGIONAL DO ESPORTE (CCRE)**

Art. 6º – O CCRE é o âmbito de assistência permanente da RMDE e de articulação e integração das políticas esportivas empreendidas pelos demais órgãos dependentes da RMDE.

Art. 7º – O CCRE está integrado por funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros e Altas Autoridades em Esportes de cada Estado Parte.

Art. 8º – O CCRE reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias.

Art. 9º – O CCRE terá as seguintes funções:

- a – preparar a agenda da RMDE;
- b – propor à RMDE políticas, programas e projetos regionais no âmbito do Esporte, a Atividade Física e o Lazer;
- c – supervisionar e acompanhar as atividades dos demais órgãos dependentes da RMDE;
- d – processar e apresentar, conforme o caso, as informações derivadas das atas, relatórios e outros documentos provenientes dos diferentes âmbitos do MERCOSUL Esportes;
- e – difundir os avanços e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Esportes;
- f – atuar como canal de comunicação do MERCOSUL Esportes com os demais órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL;
- g – informar a RMDE sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Esportes, bem como prestar contas de seu trabalho, sempre que lhe for requerido pela RMDE.

**SEÇÃO III**  
**COMISSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, O FOMENTO E A UNIVERSALIZAÇÃO**  
**DO ESPORTE, A ATIVIDADE FÍSICA E O LAZER**

Art. 10 - A Comissão para o desenvolvimento, o fomento e a universalização do esporte, a atividade física e o lazer (CDFU) é o órgão de assistência à RMDE no que diz respeito ao tema da universalização do esporte, a atividade física e o lazer.

Art. 11 – A CDFU está integrada pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros e Altas Autoridades em Esportes dos Estados Partes.

Art. 12 – A CDFU reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias.

Art. 13 – A CDFU encarregar-se-á de desenvolver projetos e intercambiar experiências em programas de esportes, atividade física e lazer, destinados a atender a população com maiores dificuldades de inclusão e participação;

Art. 14 – A CDFU terá as seguintes funções:

a - elaborar projetos de cooperação técnica em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável à matéria e propor metodologias de trabalho para a universalização do esporte, a atividade física e o lazer;

b - desenvolver projetos e intercambiar experiências voltadas aos setores mais vulneráveis da população, com ênfase nas mulheres, os idosos, as pessoas portadoras de necessidades especiais e os povos indígenas;

c - estabelecer mecanismos de cooperação e complementaridade para o desenvolvimento esportivo em todas suas etapas no que tange a troca de informações, especialização de atletas e técnicos, competições preparatórias, uso de infraestruturas, equipamento e materiais esportivos, dentre outros;

d - desenvolver e intercambiar planos y mecanismos de cooperação voltados à formação e capacitação do talento humano no âmbito do esporte, a atividade física e o lazer, coordenando ações com a plataforma universitária dos Estados Partes e Estados Associados;

e - propor à RMDE, por meio do CCRE, políticas, programas e projetos regionais para a universalização do esporte, a atividade física e o lazer;

f - informar a RMDE, por meio do CCRE, sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Esportes, para a universalização do esporte, a atividade física e o lazer.

**SEÇÃO IV**  
**COMISSÃO PARA A DOCUMENTAÇÃO E A PESQUISA CIENTÍFICA,**  
**TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO PARA O ESPORTE, A ATIVIDADE FÍSICA E O LAZER**

Art. 15 – La CDPTI é o órgão de assistência da RMDE no que diz respeito à pesquisa científica, tecnológica e inovação, à organização e difusão da história esportiva dos Estados Partes.

Art. 16 – A CDPTI está integrada pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros e Altas Autoridades em Esportes dos Estados Partes.

Art. 17 – A CDPTI reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias.

Art. 18 – A CDPTI terá as seguintes funções:

a – promover, incentivar, intercambiar e compartilhar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, incluindo e propiciando programas conjuntos e iniciativas no âmbito do esporte, a atividade física e o lazer entre os Estados Partes;

b – propor à RMDE, por meio do CCRE, políticas, programas e projetos regionais na área da pesquisa científica, tecnológica e inovação;

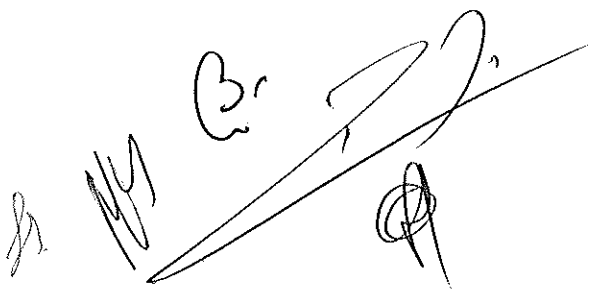
c – desenvolver programas para recuperar, organizar e difundir a história esportiva, da atividade física e do lazer dos Estados Partes através, principalmente, de material bibliográfico, audiovisual, museus e outros;

d – promover o desenvolvimento e a troca de informações estatísticas nacionais em matéria de esporte, atividade física e lazer;

e – promover projetos para ampliar, aprofundar e sistematizar a comunicação em matéria de esporte, atividade física e lazer entre os Estados Partes e Estados Associados, e com outras regiões.

**SEÇÃO V**  
**COMISSÃO EM PROL DO ESPORTE LIMPO**

Art. 19 – A Comissão em prol do Esporte Limpo (CEL) é o órgão encarregado de promover políticas contra a dopagem e a corrupção em eventos desportivos, além de compartilhar experiências sobre o combate à violência em espetáculos esportivos, e elaborar políticas para a promoção e garantia do esporte limpo no MERCOSUL.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'B. J.' and several other initials.

Art. 20 – A CEL estará integrada pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros e Altas Autoridades em Esportes dos Estados Partes.

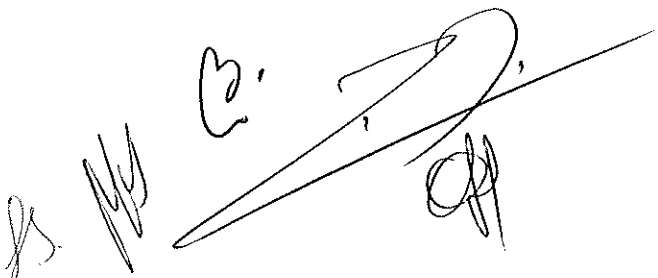
Art. 21 – A CEL reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária, e poderá realizar reuniões extraordinárias.

Art. 22 – A CEL terá as seguintes funções:

a - realizar estudos e compartilhar experiências sobre o combate à violência em espetáculos esportivos tendo como objetivo a compreensão do fenômeno para efeitos de seu controle, prevenção e erradicação;

b - desenvolver projetos e intercambiar experiências tendentes a contribuir com a paz e a saudável promoção de práticas esportivas no MERCOSUL;

c - apoiar de maneira decidida o combate à dopagem no esporte.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.